

## ANEXO À ATA N.º 2

### LISTA DE CANDIDATOS/AS A NOTIFICAR DA INTENÇÃO DE EXCLUSÃO

(Às exclusões ocorridas em sede de admissão)

Nos termos do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados/as os/as candidatos/as, abaixo mencionados/as, para, no prazo de dez dias úteis, dizer, querendo, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a intenção do Júri de os excluir do procedimento mencionado em epígrafe, com os fundamentos que a seguir se enumeram:


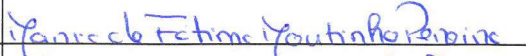
Nome	Fundamentação da Intenção de Exclusão
Eugénio José Pereira Vieira	1.1
Rita Isabel da Silva Correia Ferreira	1.2
Daniel José Costa Pereira	1.3
Francisco Mário da Fonseca Fontinha	1.3
José Carlos Campeã Pardal	1.3
Luís André Esteves Queirós	1.3
Tiago Filipe Ferreira Cardoso	1.3
Tiago Rafael Cardoso Taveira da Silva	1.3
António Eduardo Aires Pereira	1.4

#### Observações:

- 1.1. Por não ter comprovado possuir os requisitos de admissão exigidos no ponto 9.3. do aviso, designadamente, carta de condução para conduzir automóveis ligeiros (categoria B), e não ter apresentado os documentos indicados no ponto 10.5., designadamente, o Curriculum vitae;
- 1.2. Por não ter comprovado possuir os requisitos de admissão exigidos no ponto 9.1. do aviso, uma vez que não apresentou os documentos indicados no ponto 10.5. do citado aviso, nem declarou, sob compromisso de honra, reunir os referidos requisitos no ponto 7 do Formulário Tipo de Candidatura, e o requisito específico de admissão mencionado no ponto 9.3 do aviso, designadamente, carta de condução para conduzir automóveis ligeiros (categoria B);
- 1.3. Por não terem comprovado possuir o requisito específico de admissão mencionado no ponto 9.3 do aviso, designadamente, carta de condução para conduzir automóveis ligeiros (categoria B);
- 1.4. Por não ter comprovado possuir os requisitos de admissão exigidos no ponto 9.3. do aviso, designadamente, carta de condução para conduzir automóveis ligeiros (categoria B), não ter apresentado os documentos indicados no ponto 10.5., designadamente, o Curriculum vitae, e não possuir o requisito habitacional exigido no ponto 9.2. do aviso, designadamente, ser detentor da escolaridade obrigatória;

Alijó, 22 de agosto de 2024

O Júri:

A Presidente	Sandra Cristina dos Reis Figueira Sousa	
1.º Vogal	Maria de Fátima Moutinho Pereira	
2.º Vogal	Joaquim Augusto Ribeiro Pera	